

(Alterada pelas Portarias RCC Nº 75, Nº 80 e Nº 87)

~~Estabelece critérios do Departamento de Contabilidade para a fase de análise dos projetos de pós-doutorado da FEA-RP, conforme o artigo 8º da Portaria FEA-RP-38, de 2-7-2015, que regulamenta o Programa de Pós-Doutorado na FEA-RP/USP.~~

Estabelece critérios do Departamento de Contabilidade para a fase de análise dos projetos inscritos nos Programas de Pós-doutorado e Professor Colaborador da FEA-RP, conforme o artigo 8º da Portaria FEA-RP-38, de 2-7-2015, que regulamenta o Programa de Pós-Doutorado na FEA-RP/USP, e a Resolução CoPq nº 7413, de 6 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Programa Pesquisador Colaborador. (alterada pela Portaria RCC Nº 87)

A chefe do Departamento de Contabilidade, usando de suas atribuições legais e considerando o deliberado pelo Conselho do Departamento de Contabilidade, em sessão realizada em 12 de novembro de 2015, baixa a seguinte

#### PORTARIA

**Artigo 1º** - Todo projeto submetido por supervisores do RCC será encaminhado para análise de mérito e viabilidade.

~~§ 1º - Os programas cujos projetos de pesquisa foram contemplados com bolsa CAPES pós-doutorado cota institucional ou bolsas de outras agências de fomento em processo competitivo, serão avaliados apenas em relação à previsão de atividades que gerem o envolvimento do pós-doutorando com a pós-graduação e a graduação.~~

Parágrafo Único - Os programas cujos projetos de pesquisa foram contemplados com bolsa CAPES pós-doutorado cota institucional ou bolsas de outras agências de fomento em processo competitivo, serão avaliados apenas em relação à previsão de atividades que gerem o envolvimento do pós-doutorando ou pesquisador colaborador com a pós-graduação e a graduação. (alterado pela Portaria RCC Nº 87)

**Artigo 2º** - O Conselho do Departamento de Contabilidade-CRCC é o colegiado responsável pela apreciação do mérito, que será julgado em reunião ordinária com base no parecer emitido por um dos representantes do Departamento junto à Comissão de Pesquisa da FEA-RP, indicado pela Chefia do Departamento.

§ 1º - Com o parecer em mãos, a recomendação é responsabilidade única e exclusiva do CRCC, debatida e aprovada em reunião ordinária.

§ 2º - O CRCC dará ao supervisor do projeto a oportunidade de adicionar ao processo, para análise do parecerista, uma justificativa a respeito do alinhamento do projeto ao seu projeto de pesquisa, que trata o § 2º do artigo 4º.

§ 3º - O CRCC tem quarenta dias para encaminhar à Comissão de Pesquisa-CPq o resultado final da análise de mérito, contados a partir da data de submissão do projeto.

~~**Artigo 3º** - Os critérios a serem cumpridos para aprovação do projeto são os seguintes:~~

## DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

- ~~I. Prazo: igual ou superior a 3 meses para candidatos estrangeiros e igual ou superior a 6 meses para candidatos brasileiros;~~
- ~~II. Relevância e qualidade do projeto de pesquisa a ser realizado no programa de pós-doutoramento;~~
- ~~III. Alinhamento com o projeto de pesquisa do supervisor;~~
- ~~IV. Existência de atividades de divulgação da pesquisa para a comunidade e de envolvimento com a pós-graduação e graduação na Unidade.~~

**Artigo 3º** - Os critérios a serem cumpridos para aprovação do projeto são os seguintes:

- I. Prazo: igual ou superior a 6 meses para candidatos estrangeiros ou brasileiros;
- II. Carga horária: mínimo de 960 horas;
- III. Dedicção: presencial em 20 horas semanais para modalidade sem bolsa e presencial integral na modalidade com bolsa.
- ~~IV. Relevância e qualidade do projeto de pesquisa a ser realizado no programa de pós-doutoramento;~~
- IV. Relevância e qualidade do projeto de pesquisa a ser realizado nos programas de pós-doutoramento ou pesquisador colaborador; (alterado pela Portaria RCC Nº 87)
- V. Alinhamento com o projeto de pesquisa do supervisor;
- VI. Existência de atividades de divulgação da pesquisa para a comunidade e de envolvimento com a pós-graduação e graduação da Unidade. (alterado pela Portaria RCC Nº 75)

**Artigo 4º** - O relatório do parecerista deve abordar explicitamente os incisos do artigo 3º.

§ 1º - O parecerista deverá informar no relatório a ser apresentado ao CRCC se o projeto é exequível nos prazos mínimos estipulados no inciso I do artigo 3º. Em caso negativo, o parecerista poderá recomendar outro prazo para execução do projeto.

~~§ 2º - Sobre o alinhamento com o projeto de pesquisa do orientador, o parecerista emitirá sua opinião sobre a contribuição do projeto de pós-doutorado ao projeto de pesquisa do supervisor, baseado nos projetos de fomento e produção intelectual do orientador.~~

§ 2º - Sobre o alinhamento com o projeto de pesquisa do orientador, o parecerista emitirá sua opinião sobre a contribuição do projeto inscrito ao projeto de pesquisa do supervisor, baseado nos projetos de fomento e produção intelectual do orientador. (alterado pela Portaria RCC Nº 87)

§ 3º - O orientador poderá anexar uma justificativa a respeito do alinhamento ao processo para ser analisado em conjunto.

§ 4º - Sobre a relevância e qualidade do projeto de pesquisa, o parecerista abordará a qualidade do projeto e os produtos previstos (como palestras, artigos, e outras produções intelectuais, técnicas ou artísticas).

~~§ 5º - Sobre as atividades mencionadas no inciso IV do artigo 3º, o parecerista abordará o nível de integração do programa de pós-doutoramento com as atividades de graduação e de pós-graduação do Departamento, que deverão estar explicitadas no programa proposto pelo candidato formalmente submetido.~~

§ 5º - Sobre as atividades mencionadas no inciso IV do artigo 3º, o parecerista abordará o nível de integração do programa de pós-doutoramento ou pesquisador colaborador com as atividades de graduação e de pós-graduação do Departamento, que deverão estar explicitadas no programa formalmente submetido pelo candidato. (alterado pela Portaria RCC Nº 87)

~~§ 6º - O parecer ainda deve mencionar a duração e as horas semanais de dedicação ao programa, conforme o artigo 2º da Portaria FEA-RP-38.~~

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

§ 6º - O parecer ainda deve confirmar a adequação da duração e as horas semanais de dedicação ao programa, conforme o artigo 2º da Portaria FEA-RP-052. **(alterado pela Portaria RCC Nº 75)**

~~**Artigo 5º** - O candidato enviará um relatório de atividades assinado pelo seu supervisor, para ser apreciado pelo CRCC, logo após o cumprimento de cinquenta por cento do seu tempo de programa inicialmente previsto, destacando quais atividades do programa de pós-doutorado já foram cumpridas.~~

~~**Artigo 5º** - O candidato enviará um relatório de atividades assinado pelo seu supervisor, destacando quais atividades do programa de pós-doutorado já foram cumpridas, em, no máximo, trinta dias após o cumprimento de cinquenta por cento do seu tempo de programa inicialmente previsto, para ser apreciado pelo CRCC. **(alterado pela Portaria RCC Nº 80)**~~

**Artigo 5º** - O candidato enviará um relatório de atividades assinado pelo seu supervisor, destacando quais atividades do programa de pós-doutorado ou pesquisador colaborador já foram cumpridas, em, no máximo, trinta dias após o cumprimento de cinquenta por cento do seu tempo de programa inicialmente previsto, para ser apreciado pelo CRCC. **(alterado pela Portaria RCC Nº 87)**

§ 1º - O CRCC não fará julgamento sobre a qualidade da pesquisa decorrente do projeto, nem sobre a qualidade dos produtos gerados.

~~§ 2º - Esta condição se aplica a todos os projetos, exceto os financiados por cotas institucionais. **(suprimido pela Portaria RCC Nº 80)**~~

~~**Artigo 6º** - O não cumprimento das atividades inicialmente programadas será reportado ao supervisor solicitando adequação ou justificativa da mudança, a ser apreciada na conclusão do programa.~~

**Artigo 6º** - A não entrega do relatório e/ou o não cumprimento das atividades inicialmente programadas serão reportados ao supervisor e será solicitada a adequação e/ou a justificativa de tais descumprimentos, a ser apreciada na conclusão do programa. **(alterado pela Portaria RCC Nº 80)**

~~**Artigo 7º** - O candidato enviará um relatório final de atividades assinado pelo seu supervisor, para ser apreciado pelo CRCC, logo após a conclusão do programa, destacando as atividades cumpridas e, caso necessário, justificando a mudança do programa inicial.~~

**Artigo 7º** - O candidato enviará um relatório final de atividades assinado pelo seu supervisor em, no máximo, trinta dias após a conclusão do programa, destacando as atividades cumpridas e, caso necessário, justificando a mudança do programa inicial, para ser apreciado pelo CRCC. **(alterado pela Portaria RCC Nº 80)**

§ 1º - O CRCC pode solicitar a realização de atividades inicialmente previstas e não cumpridas como condição para emissão do certificado.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o CRCC julgará o projeto de pesquisa ou a qualidade dos produtos gerados. O julgamento se dará apenas no cumprimento das atividades e produtos programados, e não na qualidade, relevância ou essência dos mesmos.

**Artigo 8º** - O CRCC emitirá a aprovação de sua parte para que a Comissão de Pesquisa dê seguimento ao processo de análise do programa e, se for o caso, a emissão do certificado.

**Artigo 9º** - O não atendimento das solicitações feitas pelo CRCC, mencionadas no artigo 7º, podem levar à rejeição de futuros programas do mesmo supervisor pelo prazo de dois anos, a partir do término do programa que ensejou a suspensão.

## DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

~~**Artigo 10** — Os critérios estabelecidos nesta portaria deverão ser revistos a cada dois anos, em um prazo de sessenta dias após a troca da presidência da CPq ou da renovação do mandato do presidente.~~

~~Artigo 10 — Os critérios estabelecidos nesta portaria não podem contrariar a normatização de pós-doutorado da FEA-RP em vigência no momento da renovação dos mesmos. (alterado pela Portaria RCC N° 80)~~

**Artigo 10** - Os critérios estabelecidos nesta portaria não podem contrariar a normatização dos Programas de Pós-doutorado e Pesquisador Colaborador da FEA-RP em vigência no momento da renovação dos mesmos. (alterado pela Portaria RCC N° 87)

~~§ 1° — Os critérios não podem contrariar a normatização de pós-doutorado da FEA-RP em vigência no momento da renovação dos mesmos. (suprimido pela Portaria RCC N° 80)~~

Ribeirão Preto, 12 de novembro de 2015.

**Profa. Dra. Adriana Maria Procópio de Araujo**

Chefe do Departamento de Contabilidade